Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO
Processo n.° 14/2025

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 31 / 01 / 2025
PREFEITO

LEI N.° 1610
DE
24 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.° - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios e consórcios com a União, o Estado da Bahia e outros Municípios, bem como com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, empresas públicas, institutos educacionais e organizações não governamentais.

Parágrafo 1° - As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo terão vigência até o dia **02 de março de 2026**. ***[Dispositivo alterado pela Emenda nº 01/2025, de autoria da vereadora Nógma Elioenia Alves de Andrade Britto e outros, aprovada por 12 (doze) votos favoráveis e 02 (dois) contrários].***

Parágrafo 2.° As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo não terão eficácia para assinatura de contratos ou convenio referente à gestão associada de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Principalmente concessão.

Parágrafo 3° - As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo não se referem a bolsa de estudos.

Art. 2.° - O Executivo Municipal deverá no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura dos instrumentos de que trata o artigo anterior, encaminhar cópias à Câmara Municipal para conhecimento.

Art. 3.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 janeiro de 2025.

Art. 4.° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 24 de janeiro de 2025.

Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

Gerson Almeida de Jesus
Presidente
Câmara M. de Itaberaba

Ao
Exm° Sr. Gerson Almeida de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, nos termos do Art. 145, combinado com o Art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem a V. Ex.ª, ouvido o Plenário, que, aprovado o regime de urgência especial, **DISPENSAR OS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES, relativos à proposição abaixo discriminada:**

1. **Processo n° 14/2025 - Projeto de Lei Ordinária n° 01/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal,** que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2025.

VEREADORES:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNAN./ ___ ()x___ () VOTOS
Sala das Sessões, 23/01/2025
Presidente da CM/BA

Gerson Almeida de Jesus
Presidente
Câmara M.de Itaberaba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 023/2025/GAB

Itaberaba, 20 de janeiro de 2025.

20/01/2025
Gerson Almeida de Jesus
Presidente
Câmara M.de Itaberaba

Exmº. Sr. Gerson Almeida de Jesus
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Itaberaba/BA

Assunto: **Solicitação de Sessão Extraordinária.**

Exm.º Sr. Presidente,

Após cordiais cumprimentos, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar a **convocação de uma sessão extraordinária**, em conformidade com o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Itaberaba, **para apreciação de dois projetos de lei** de extrema relevância para o município.

As matérias a serem deliberadas são o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2025**, que trata da readequação dos valores para os símbolos CC-5, CC-4, CC-3, CC-2 e CC-1, vinculados aos servidores comissionados e agentes políticos do Município, e o **Projeto de Lei Ordinária nº 01/2025**, que visa à renovação da autorização para que o Poder Executivo Municipal firme contratos, convênios e consórcios com órgãos da Administração Pública Direta, bem como com entidades da Administração Pública Indireta (federais, estaduais e municipais), cuja autorização expirou em dezembro de 2024.

Solicito, ainda, que as matérias objeto desta convocação sejam apreciadas em **regime de urgência especial**, considerando a necessidade de análise imediata, sob pena de perda de oportunidade ou eficácia das proposições.

Diante da importância e urgência das matérias, solicito que a referida sessão **seja agendada com a maior brevidade possível**, em consonância com os dispositivos do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa.

Em anexo, encaminho cópia das proposições mencionadas, acompanhadas de suas respectivas justificativas e dos documentos necessários, em atenção à legislação pertinente.

Certo de contar com a habitual compreensão e apoio de Vossa Excelência e dos demais membros desta honrosa Casa Legislativa, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

Gerson Almeida de Jesus
Presidente
Câmara M.de Itaberaba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNANI. () () VOTOS
Sala das Sessões 23/01/2025
Presidente da CMIBA

Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

EMENDA Nº ...01/2025

Processo nº 14/2025 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 01/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências.

TIPO DE EMENDA

ADITIVA	SUPRESSIVA	MODIFICATIVA	SUBSTITUTIVA
☐	☐	■	☐

DISPOSITIVO EMENDADO

TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	ALÍNEA	RUBRICA	INCISO
☐	☐	☐	☐	■	☐	☐	☐

Art. 1°. O parágrafo 1° do art. 1° do Projeto de Lei Ordinária nº 01/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que o autoriza a firmar contratos, convênios e consórcios com os entes federados, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° -

Parágrafo 1° - As autorizações que tratam o caput deste artigo terão vigência até o dia 02 de março de 2026.

Art. 2°. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo modificar o texto original do Projeto de Lei em epígrafe, para que essa colenda Casa das Leis possa avaliar no período de um ano a execução dos instrumentos contratados, pactuados e/ou conveniados com a municipalidade, assim como disciplina a Lei Orgânica Municipal, a saber:

> Art. 175. Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado, a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio. Parágrafo único. Na celebração de convênios de que trata este artigo deverá o Município: III – realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.

> Art. 202. São atribuições do Município no âmbito do Sistema Único de Saúde:
> X - avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;

Ressalta e registra-se, que a emenda modificativa, não tem por objetivo a inviabilização da gestão do Poder Executivo outorgados pelas urnas, uma vez que no prazo proposto esta Casa estará em pleno funcionamento para apreciar matérias legislativas, bem como é um prazo razoável para assegurar as prerrogativas dessa Câmara, assim como disciplina o artigo 3° do Regimento Interno. São nesses termos que propõe e espera a aprovação dos eminentes colegas.

Além disso, a alteração da vigência não prejudica o objetivo da medida proposta, mas fortalece o compromisso com a responsabilidade fiscal, buscando sempre o equilíbrio entre as necessidades sociais e a sustentabilidade das finanças públicas.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2025.

Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ºVOT. ☐ 2ºVOT. ■ U.VOT.
Por: ☐ UNAN./ 12 () 02 () VOTOS
Sala das Sessões, 23/01/2025
Presidente da CM/BA
Gerson Almeida de Jesus
Presidente
Câmara M.de Itaberaba

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA BA
PROTOCOLO GERAL
PROC Nº 014/2025
EM 22/01/25
Anna Bastos
Servidor(a) da CM/BA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE N.º 001

DE

20 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios e consórcios com a União, o Estado da Bahia e outros Municípios, bem como com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, empresas públicas, institutos educacionais e organizações não governamentais.

Parágrafo 1º - As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo terão vigência até o dia 31 de dezembro de 2027.

Parágrafo 2.º As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo não terão eficácia para assinatura de contratos ou convênio referente à gestão associada de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Principalmente concessão.

Parágrafo 3º - As autorizações de que tratam o *caput* deste artigo não se referem a bolsa de estudos.

Art. 2.º - O Executivo Municipal deverá no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura dos instrumentos de que trata o artigo anterior, encaminhar cópias à Câmara Municipal para conhecimento.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 janeiro de 2025.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de janeiro de 2025.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNAN./___()x___()VOTOS
Sala das Sessões, 23/01/2025
Presidente da CM/BA
Gerson Almeida de Jesus
Presidente
Câmara M. de Itaberaba

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2025

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, reporta-se a autorização a ser concedida ao Poder Executivo para celebração de Contratos, Convênios e Consórcios com outros entes da Federação e seus órgãos, voltados para o interesse do Município.

Tal medida torna-se necessária pela previsão contida na Lei Orgânica do Município, e levando-se em consideração a necessidade que a municipalidade tem em manter tais convênios com outros órgãos das diferentes esferas da administração pública, visando, sobretudo, a cooperação técnica entre eles.

Com efeito, essas contratações representam, na prática, a cooperação de interesses em favor do município, visando a melhoria da qualidade do serviço público posto à disposição da comunidade.

As oportunidades surgidas para que o município seja contemplado com projetos provenientes das outras esferas de governo estão se dando de forma imediata, com abertura e encerramentos de prazos e adesão a convênios, que se não geridos imediatamente corre-se o risco da perda de oportunidade.

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com a rapidez e eficiência essa necessidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de janeiro de 2025.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ªVOT. ☐ 2ªVOT. ■ U.VOT.
Por: ■ UNAN./___()x___() VOTOS
Sala das Sessões, 23/01/2025
Presidente da CMIB